



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS                                                                                |           |                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . .                                                                       | Ano 850\$ | Semestre . . . . . | 450\$ |
| A 1.ª série . . . .                                                                        | 340\$     | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . .                                                                        | 340\$     | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . .                                                                        | 320\$     | » . . . . .        | 170\$ |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$                             |           |                    |       |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$ |           |                    |       |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                                   |           |                    |       |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 408/71, que promulga a Lei Orgânica do Ministério da Educação Nacional.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 455/71:

Insere disposições legislativas destinadas a adoptar medidas que permitam a resolução de alguns problemas formulados pelos governos das províncias ultramarinas.

#### Decreto n.º 456/71:

Regula a forma de preenchimento de vagas nos quadros aduaneiros ultramarinos.

#### Orçamento suplementar:

Da receita e despesa para 1971 da Missão de Estudos Agro-nómicos do Ultramar.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 457/71:

Introduz alterações na organização do ensino técnico.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro, pelo Mi-

nistério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 408/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, onde se lê:

7. . . . .

D) Sector da juventude e desportos:

1) É criado o Secretariado para a Juventude [...] se destina a apoiar e organizar [...];

deve ler-se:

7. . . . .

D) Sector da juventude e desportos:

1) É criado o Secretariado para a Juventude [...] se destina a apoiar e estimular [...];

e onde se lê:

11. . . . .

Se se tiver presente que estas percentagens se reportam ao orçamento para 1971 e que este fatalmente [...].

deve ler-se:

11. . . . .

Se se tiver presente que o orçamento do Ministério da Educação Nacional fatalmente [...].

No artigo 21.º, n.º 2, alínea a), onde se lê: «A percentagem do produto líquido . . .», deve ler-se: «A percentagem do produto líquido . . .».

Na lista a que se refere o artigo 3.º, n.º 2, onde se lê: «Teatro Nacional de D. Maria I», deve ler-se: «Teatro Nacional de D. Maria II».

No mapa a que se refere o artigo 26.º, n.º 1, onde se lê: «Directores de serviços e adjuntos dos directores-gerais», deve ler-se: «Directores de serviços, adjuntos dos directores-gerais e adjunto do inspector-geral».

No mesmo mapa, onde se lê: «Técnicos auxiliares de administração escolar de 1.ª e 2.ª classes — L-N», deve ler-se: «Técnicos auxiliares de 1.ª e 2.ª classes — L-M».

Ainda no mesmo mapa, onde se lê:

Secretaria-Geral:

2 adjuntos de secretário-geral.

deve ler-se:

Secretaria-Geral:

2 adjuntos do secretário-geral.

Presidência do Conselho, 14 de Outubro de 1971. —  
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

**Decreto n.º 455/71**

de 28 de Outubro

Tornando-se necessário adoptar medidas que permitam a resolução de alguns problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

### I

#### Disposições gerais

##### A) Cabo Verde

Artigo 1.º Fica o Governo da província autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 1 282 172\$, destinado a dotar a rubrica do capítulo 1.º, artigo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor (encargos com o empréstimo de 50 000 000\$ contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência), tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

##### B) S. Tomé e Príncipe

Art. 2.º Fica o Governo da província autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 8 945 197\$20, destinado a dotar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Dívida da província

Art. 3.º «Empréstimo de 77 218 983\$10 contraído nos termos do Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965 (amortizável em 24 anuidades):

b) «Juros (4 por cento — pagos em semestres — 30 de Junho e 31 de Dezembro)» 3 049 586\$60

Art. 4.º «Empréstimo de 136 900 000\$ contraído nos termos do Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 (amortizável em 24 anuidades):

b) «Juros (4 por cento — pagos em semestres — 30 de Junho e 31 de Dezembro)» 5 895 610\$60  
8 945 197\$20

##### C) Angola

Art. 3.º — 1. É autorizada a província a subscrever acções até ao montante de 12 500 000\$, no terceiro aumento do capital social, de 550 000 000\$ para 800 000 000\$, dos Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L.

2. Fica também o Governo-Geral da província autorizado a abrir um crédito especial para suportar o encargo com a execução do disposto no número antecedente, utilizando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos ou outros recursos orçamentais disponíveis.

Art. 4.º No quadro comum administrativo, de enfermagem, de terapêutica e diagnóstico, de saúde pública e de serviço social do ultramar são criados dois lugares de chefe de secção, a prover na província.

Art. 5.º — 1. Fica o Governo-Geral autorizado a estabelecer remunerações ao pessoal médico e paramédico que prestar serviço por turnos de vinte e quatro horas no banco e serviço de urgência do Hospital Central de Luanda.

2. A remuneração ao pessoal médico não poderá exceder 1000\$ por cada turno.

3. Ao pessoal paramédico, em cada turno e por cada hora de serviço além do período normal diário, será atribuída uma importância correspondente a um quarto do vencimento diário — base e complementar —, não podendo em qualquer caso exceder, por mês, dois terços do vencimento mensal.

##### D) Moçambique

Art. 6.º É aumentado ao Corpo de Polícia de Segurança Pública um lugar de comandante distrital, correspondente ao distrito de Vila Pery, criado pelo Decreto n.º 355/70, de 28 de Julho.

##### E) Macau

Art. 7.º — 1. É atribuída aos órgãos legislativos da província a competência para fixar gratificações mensais ao pessoal que preste serviço no curso de Português criado pelo Diploma Legislativo n.º 1561, de 17 de Novembro de 1962.

2. Os encargos com as gratificações serão suportados pela verba que for inscrita no orçamento geral destinada à difusão da língua portuguesa.

3. Fica revogado o artigo 15.º do Decreto n.º 45 083, de 24 de Junho de 1963.

Art. 8.º O lugar de administrador da Imprensa Nacional passa a estar incluído na categoria F do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 9.º Fica o Governo da província autorizado a prorrogar, até 31 de Dezembro do corrente ano, o prazo de validade do concurso para a admissão e promoção de guardas de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*, n.º 29, de 20 de Julho de 1968, independentemente da classificação obtida pelos concorrentes aprovados.

Art. 10.º — 1. A participação dos Serviços Autónomos dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau nos encargos de que trata o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962, passa a efectuar-se, a partir do ano de 1972, mediante uma percentagem até 10 por cento das suas receitas ordinárias, exceptuadas as consignadas, previstas para o respectivo ano económico no seu orçamento privativo.

2. A percentagem a que se refere o presente artigo será anualmente fixada em portaria do Governo da província, que tomará medidas no sentido de a contribuição global da província nos encargos de que trata o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, não sofrer qualquer diminuição.

### II

#### Disposições comuns

Art. 11.º — 1. Os governos das províncias ultramarinas são autorizados a nomear ou a contratar enfermeiros psi-

quátricos e auxiliares de enfermagem psiquiátricos habilitados com os cursos da metrópole, sempre que não existam enfermeiros com a referida especialidade obtida nas escolas técnicas dos serviços de saúde e assistência do ultramar.

2. Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem ficarão, para todos os efeitos legais, agrupados, respectivamente, nas categorias M e O do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 12.º São revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 288.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 30 de Setembro de 1960.

Art. 13.º Aos inspectores provinciais das alfândegas do ultramar e seus adjuntos, bem como aos adjuntos dos directores provinciais, deixam de ser abonadas as gratificações estabelecidas nos artigos 296.º e 297.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

Art. 14.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 46 057, de 2 de Dezembro de 1964:

Art. 2.º Os pedidos de isenção ou redução de direitos e outras imposições de carácter aduaneiro das mercadorias referidas na alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, serão apreciados nas províncias de Angola e Moçambique por uma comissão constituída pelo director provincial dos Serviços das Alfândegas, que servirá de presidente, pelo director provincial dos Serviços de Economia e por um representante da Comissão Técnica de Planeamento e Integração Económica, a designar pelo governador mediante proposta do director da Comissão Técnica de Planeamento e Integração Económica, e nas restantes províncias pelos chefes dos correspondentes serviços.

§ 1.º Fará também parte da referida comissão um funcionário do quadro técnico-aduaneiro, a designar pelo governador mediante proposta do director provincial ou do chefe da Repartição Provincial dos Serviços das Alfândegas, que servirá de secretário, sem voto.

§ 2.º Tratando-se de mercadorias de origem estrangeira, deverá também ser ouvido o Conselho do Serviço Técnico-Aduaneiro da província.

Art. 15.º Passa a ser de noventa dias o prazo previsto no artigo 1.º do Decreto de 24 de Março de 1911 para a dedução de direitos aos créditos sobre a Fazenda Nacional deixados pelos pensionistas e outros subsidiados falecidos nas províncias ultramarinas.

Art. 16.º — 1. Os governos das províncias ultramarinas, mediante proposta dos serviços de Fazenda e contabilidade, ficam autorizados a mandar extinguir as contas de operações de tesouraria sem movimento há mais de trinta anos, mesmo nos casos de responsabilidades individuais, desde que os responsáveis tenham já falecido.

2. A extinção será levada a efeito independentemente de declaração de prescrição exigida pelo artigo 729.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

3. Os saldos das contas a extinguir serão transferidos para uma única conta de operações de tesouraria, designada «Saldo de contas extintas nos termos do Decreto...».

4. As contas referidas no número anterior serão, por sua vez, encerradas ao fim de três anos após a sua abertura e os correspondentes saldos integrar-se-ão no orçamento geral da província, como receita ou despesa, conforme forem negativos ou positivos.

Art. 17.º O n.º 3 do artigo 99.º do Decreto n.º 131/70, de 26 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

3. Se o número de candidatos presentes a concurso nos termos previstos nos números antecedentes for insuficiente, poderão candidatar-se ao referido concurso enfermeiros ou enfermeiras-subchefes dos quadros de enfermagem geral do Hospital do Ultramar que tenham seguido com aproveitamento programas de aperfeiçoamento no referido Hospital ou nos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 19 de Outubro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

## Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

### Decreto n.º 456/71

de 28 de Outubro

Mostrando-se necessário atender à situação criada pela anulação de concursos nos quadros aduaneiros ultramarinos, levada a efeito para facilitar a sua adaptação à nova estrutura orgânica que então se previa pudesse vir a vigorar em breve prazo, mas cuja fase preparatória continua ainda em curso;

Ouvidos os governos das províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As vagas existentes nas diversas categorias dos quadros técnico-aduaneiros das províncias ultramarinas à data da publicação deste diploma, bem como as que se vierem a dar nos noventa dias subsequentes, serão preenchidas de acordo com listas ordenadas dos funcionários das categorias imediatamente inferiores, com base nas condições seguintes:

- a) Informações de serviço dos últimos cinco anos;
- b) Habilitações literárias;
- c) Antiguidade na categoria.

2. Apenas poderão ser incluídos nas listas a que se refere o n.º 1 deste artigo os funcionários que à data da publicação deste diploma possuam as condições legais de admissão a concurso.

3. As vagas de oficial estagiário providas interinamente à data da publicação deste diploma serão preenchidas pelos respectivos titulares, desde que estes possuam as habilitações literárias e os outros requisitos legais.

4. Nos casos em que haja listas ainda válidas de candidatos aprovados em concurso, a ordem dos provimentos será a definida por essas listas.

Art. 2.º — 1. As vagas das categorias de ingresso dos restantes quadros aduaneiros existentes à data da publicação deste diploma serão preenchidas de acordo com a orientação do n.º 3 do artigo 1.º

2. As restantes vagas dos quadros referidos no n.º 1 deste artigo existentes à data da publicação deste di-

ploma, bem como as que se derem nos noventa dias subsequentes, serão preenchidas com base nas regras dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 1.º

Art. 3.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Ultramar.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 19 de Outubro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha.*

## Junta de Investigações do Ultramar

### Comissão Executiva

#### Missão de Estudos Agrónómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1971, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1971.

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

|                                                                                                                          |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo único «Subsídio concedido pelo Fundo de Fomento e Propaganda do Café, destinado à Bibliografia do Café» . . . . . | 500 000\$00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

#### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

|                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .                    | 150 000\$00 |
| Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .                   | 280 000\$00 |
| Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . | 70 000\$00  |
|                                                                  | 500 000\$00 |

Missão de Estudos Agrónómicos do Ultramar, 6 de Outubro de 1971. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes.*

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 13 de Outubro de 1971. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida.*

Aprovado em 14 de Outubro de 1971. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

#### Decreto n.º 457/71

de 28 de Outubro

O projecto do novo sistema escolar prevê alterações na organização do ensino secundário.

Entende-se, porém, perante as necessidades inadiáveis do País, que se deve prosseguir na expansão da correspondente rede escolar, e, em particular, da do ensino técnico.

Essa expansão pode traduzir-se pela criação de novos cursos nas escolas existentes ou pela instituição de novos estabelecimentos de ensino.

Na sequência de estudos realizados, dotam-se com um segundo estabelecimento de ensino algumas cidades ou núcleos populacionais onde a frequência excede ou se aproxima dos 3000 alunos e deixou, portanto, de poder ser satisfatoriamente atendida por um único quadro institucional. É o que ocorre em Almada, Braga, Coimbra e Sintra.

A iniciativa é facilitada por se dispor nos três primeiros desses centros de instalações susceptíveis do imediato aproveitamento, esperando-se que, também no último, seja possível resolver, sem grande demora, o problema aberto pela criação da segunda escola.

Para situação semelhante à que fica referida se caminha no Barreiro, em Setúbal e em Vila Nova de Gaia, pelo que terão certamente de preparar-se, em breve, os correspondentes desdobramentos.

Iniciado o ensino em diversas localidades pela instalação de secções de escolas situadas a menor ou maior distância e asseguradas as condições favoráveis ao futuro desenvolvimento desses centros, nada justifica que continuem privados de independência pedagógica e administrativa. A sua conversão em escolas há-de favorecer a sua mais íntima articulação com as actividades regionais, contribuindo assim para reforçar a acção educativa que lhes cumpre exercer.

Para servir os núcleos demográficos, quer dos novos bairros de Lisboa, quer de zonas suburbanas, tanto de Lisboa como do Porto, todos constituídos por muitas dezenas de milhares de pessoas, são criadas novas escolas. Juntam-se-lhes a da Horta, prevista desde 1947, que as circunstâncias não têm permitido instalar, e a do concelho de Felgueiras, presentemente com população superior a 40 000 habitantes, cuja multiforme actividade carece de conveniente apoio escolar, como ficou cabalmente averiguado em inquérito local realizado há já anos.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto na parte final da base II da Lei n.º 2025, de 19 de Junho de 1947, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Educação Nacional, sempre que as necessidades do ensino o justifiquem, pode criar novos cursos nas escolas de ensino técnico existentes.

Art. 2.º — 1. Em Almada, Braga, Coimbra e no concelho de Sintra o ensino técnico secundário passa a ser ministrado em duas escolas, que mantêm ou recebem as denominações seguintes:

Almada — Escola Técnica de Emídio Navarro e Escola Técnica de Anselmo de Andrade;

Braga — Escola Técnica de Carlos Amarante e Escola Técnica de Alberto Sampaio;

Coimbra — Escola Técnica de Avelar Brotero e Escola Técnica de Sidónio Pais;

Sintra — Escola Técnica de Ferreira Dias e Escola Técnica de Gama Barros.

2. Ficam afectos às Escolas Técnicas de Emídio Navarro, de Carlos Amarante, de Avelar Brotero e de Ferreira Dias os edifícios onde presentemente se encontram instaladas as escolas industriais e comerciais das respectivas localidades.

3. Para efeitos administrativos, mantêm-se em funcionamento, até ao termo do presente ano económico, as escolas industriais e comerciais a que se refere o número anterior.

4. No prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional fará publicar no *Diário do Governo* relação aprovada por despacho ministerial, de todo o pessoal dos actuais quadros das escolas industriais e comerciais de Almada, Braga, Coimbra e Sintra que fica colocado nas escolas a que se refere o n.º 1, tomando para o efeito em consideração a natureza dos serviços e, dentro do possível, as preferências manifestadas pelos interessados.

Art. 3.º — 1. Os centros de ensino técnico secundário presentemente em funcionamento em Alverca do Ribatejo, Anadia, Arganil, Ermesinde, Fiães, Ilhavo, Lousã, Pinhel, Ponte de Sor, Seia, Vila do Conde e Vila Nova de Ourém, como secções de escolas com sede em localidades diferentes, passam a constituir estabelecimentos de ensino independentes, que recebem, respectivamente, as denominações seguintes:

Escola Técnica de Gago Coutinho.  
Escola Técnica de Anadia.  
Escola Técnica de Arganil.  
Escola Técnica de Ermesinde.  
Escola Técnica de Coelho e Castro.  
Escola Técnica de Ilhavo.  
Escola Técnica da Lousã.  
Escola Técnica de Pinhel.  
Escola Técnica de Ponte de Sor.  
Escola Técnica de Seia.  
Escola Técnica de Vila do Conde.  
Escola Técnica de Vila Nova de Ourém.

2. Os bens pertencentes à fundação criada pelo Decreto-Lei n.º 42 396, de 20 de Julho de 1959, bem como os seus rendimentos, serão aplicados na instalação definitiva e na manutenção da Escola Técnica de Coelho e Castro, nas condições a fixar oportunamente.

Art. 4.º — 1. São criadas escolas técnicas profissionais na vila da Amadora, na vila de Felgueiras, na cidade da Horta, no Bairro dos Olivais (Lisboa) e nas vilas de Loures e da Maia, as quais recebem, respectivamente, as denominações seguintes:

Escola Técnica da Amadora.  
Escola Técnica de Felgueiras.  
Escola Técnica da Horta.  
Escola Técnica de Oliveira Salazar.  
Escola Técnica de Loures.  
Escola Técnica da Maia.

2. Na Escola Técnica de Felgueiras será organizada uma secção agrícola, logo que cesse o usufruto que onera os bens legados, para esse fim, pelo benemérito Dr. Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.

Art. 5.º As escolas regem-se pelo estatuto promulgado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, quanto ao ensino industrial e comercial, pelo Decreto n.º 41 382, de 21 de Novembro de 1957, quanto ao ensino agrícola, e pela demais legislação aplicável.

Art. 6.º — 1. Os planos de estudos e os quadros de pessoal das escolas a que se refere o presente diploma são os que constam, respectivamente, do mapa n.º 1 e do mapa n.º 2 a ele anexos.

2. Os cursos cujo ensino não tenha ainda sido iniciado entrarão em funcionamento logo que as escolas sejam dotadas com as instalações e o apetrechamento para o efeito necessários.

3. O provimento dos lugares dos quadros de pessoal será feito gradualmente em correspondência com as necessidades dos serviços.

Art. 7.º — 1. As escolas que não dispõem de instalações próprias e definitivas podem funcionar até à construção das que lhes sejam destinadas em edifícios na posse do Ministério da Educação Nacional ou a ele cedidos pelas câmaras municipais ou outras entidades, desde que tais edifícios mereçam aprovação, para o efeito, da Direcção-Geral da Administração Escolar.

2. As obras de construção ou adaptação dos edifícios a que se refere o número anterior, quando realizadas por iniciativa das câmaras municipais ou outras entidades locais, serão, sempre que tal se justifique, comparticipadas pelo Estado, e os edifícios susceptíveis de assegurarem a instalação definitiva das escolas poderão, mediante acordo das entidades cedentes, ser incorporados no património do Estado.

Art. 8.º A abertura das escolas que ainda não funcionam será fixada por despacho ministerial, podendo, relativamente ao primeiro ano de funcionamento, ser estabelecidos prazos especiais para a realização das correspondentes actividades.

Art. 9.º Enquanto não forem constituídos os conselhos administrativos das novas escolas, a sua competência será exercida pelos directores.

Art. 10.º Os encargos a que der origem no corrente ano económico a execução deste decreto serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações inscritas no capítulo 5.º do correspondente orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.

Promulgado em 15 de Outubro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

#### Mapa n.º 1 anexo ao Decreto n.º 457/71, de 28 de Outubro

##### Planos de estudos

Escola Técnica de Anselmo de Andrade (Almada):

Curso geral de comércio.  
Secção preparatória para os institutos comerciais.

Escola Técnica de Emídio Navarro (Almada):

Cursos de formação:

Serralheiro.  
Montador electricista.  
Formação feminina.

Secções preparatórias para os institutos industriais.

Escola Técnica de Gago Coutinho (Alverca):

Electromecânico.  
Mecânico de precisão.  
Montador radiotécnico.

Escola Técnica da Amadora:

Cursos de formação:

Fundidor.  
Electromecânico.  
Técnico de plásticos.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

Escola Técnica de Anadia:

Cursos de formação:

Agente rural.  
Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Arganil:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Alberto Sampaio (Braga):

Curso geral de comércio.  
Secção preparatória para os institutos comerciais.

## Escola Técnica de Carlos Amarante (Braga):

## Cursos de formação:

Serralheiro.  
Montador electricista.  
Geral de construção civil.  
Entalhador.  
Formação feminina.

Secções preparatórias para os institutos industriais.  
Curso de mestrança de construtor civil.

*Nota.* — Continua a ser professado nesta Escola, transitóriamente, o curso de carpinteiro-marce-neiro.

## Escola Técnica de Sidónio Pais (Coimbra):

Curso geral de comércio.  
Secção preparatória para os institutos comerciais.

## Escola Técnica de Avelar Brotero (Coimbra):

## Cursos de formação:

Serralheiro.  
Montador electricista.  
Geral de construção civil.  
Ceramista.  
Formação feminina.

Secções preparatórias para os institutos industriais.  
Cursos de especialização:

Mecânico de automóveis.  
Desenhador de construção civil.  
Modista de vestidos.

Curso de mestrança de construtor civil.

*Nota.* — Continua a ser professado nesta Escola, transitóriamente, o curso de carpinteiro-marce-neiro.

## Escola Técnica de Ermesinde:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Felgueiras:

## Cursos de formação:

Agente rural.  
Electromecânico.  
Formação feminina.

## Escola Técnica de Coelho e Castro (Fiães):

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica da Horta:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Ilhavo:

## Cursos de formação:

Serralheiro.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Oliveira Salazar (Lisboa — Olivais):

## Cursos de formação:

Fundidor.  
Electromecânico.  
Carpinteiro de moldes.  
Mecânico de automóveis.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

Secções preparatórias para os institutos médios.

## Escola Técnica de Loures:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica da Lousã:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica da Maia:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Geral de construção civil.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Pinhel:

## Cursos de formação:

Agente rural.  
Electromecânico.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Ponte de Sor:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Seia:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Ferreira Dias (Sintra):

## Cursos de formação:

Serralheiro.  
Montador electricista.  
Formação feminina.

Secções preparatórias para os institutos industriais.

## Escola Técnica de Gama Barros (Sintra):

## Curso geral de comércio.

Secção preparatória para os institutos comerciais.

## Escola Técnica de Vila do Conde:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

## Escola Técnica de Vila Nova de Ourém:

## Cursos de formação:

Electromecânico.  
Formação feminina.  
Geral de comércio.

O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

## Mapa n.º 2 anexo ao Decreto n.º 457/71, de 28 de Outubro

## Pessoal docente

| Professores               | Escolas técnicas            |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|---------|--------|---------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------|------------|----------------------------|-------|--------|----------------------------------------|--------|-------|------|--------|--------------|------|---------------------------|-------------------------|---------------|--------------------|
|                           | Anselmo Andrade<br>(Almada) | Emídio Navarro<br>(Almada) | Gago Coutinho<br>(Alverca) | Amadora | Anadia | Arganil | Alberto Sampaio<br>(Braga) | Carlos Amarante<br>(Braga) | Sidónio Pais<br>(Coimbra) | Avelar Brotero<br>(Coimbra) | Ermesinde | Felgueiras | Coelho e Castro<br>(Fiães) | Horta | Ilhavo | Oliveira Salazar<br>(Lisboa — Olivais) | Loures | Lousã | Maia | Pinhel | Ponte de Sor | Seia | Ferreira Dias<br>(Sintra) | Gama Barros<br>(Sintra) | Vila do Conde | Vila Nova de Ourém |
| Grupo A:                  |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | -                           | -                          | -                          | -       | 1      | -       | -                          | -                          | -                         | -                           | -         | 1          | -                          | -     | -      | -                                      | -      | -     | -    | 1      | -            | -    | -                         | -                       | -             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | -                           | -                          | -                          | -       | -      | -       | -                          | -                          | -                         | -                           | -         | -          | -                          | -     | -      | -                                      | -      | -     | -    | -      | -            | -    | -                         | -                       | -             | -                  |
| Grupo B:                  |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | -                           | -                          | -                          | -       | 1      | -       | -                          | -                          | -                         | -                           | -         | 1          | -                          | -     | -      | -                                      | -      | -     | -    | 1      | -            | -    | -                         | -                       | -             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | -                           | -                          | -                          | -       | -      | -       | -                          | -                          | -                         | -                           | -         | -          | -                          | -     | -      | -                                      | -      | -     | -    | -      | -            | -    | -                         | -                       | -             | -                  |
| 1.º grupo:                |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 1                           | 2                          | 1                          | 2       | 1      | 1       | 1                          | 2                          | 1                         | 3                           | 1         | 1          | 1                          | 1     | 1      | 2                                      | 2      | 1     | 1    | 1      | 1            | 1    | 3                         | 1                       | 1             | 1                  |
| Extraordinários . . . . . | 1                           | 1                          | 1                          | 1       | 1      | -       | 1                          | 1                          | 1                         | 1                           | 1         | 1          | 1                          | 1     | -      | 1                                      | 1      | -     | 1    | -      | -            | -    | 1                         | 1                       | 1             | -                  |
| 2.º grupo A:              |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | -                           | 2                          | 2                          | 2       | -      | -       | -                          | 2                          | -                         | 2                           | 1         | -          | -                          | -     | 1      | 1                                      | 1      | -     | 1    | -      | -            | 1    | 2                         | -                       | 1             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | -                           | 2                          | 1                          | 1       | 1      | 1       | -                          | 2                          | -                         | 2                           | -         | 1          | 1                          | 1     | -      | 2                                      | 2      | 1     | -    | 1      | 1            | -    | 2                         | -                       | -             | 1                  |
| 2.º grupo B:              |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | -                           | 2                          | 2                          | 1       | -      | -       | -                          | 1                          | -                         | 2                           | 1         | -          | -                          | -     | -      | 1                                      | 1      | -     | 1    | 1      | -            | 1    | 2                         | -                       | 1             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | -                           | 2                          | 1                          | 1       | 1      | 1       | -                          | 1                          | -                         | 1                           | -         | 1          | 1                          | 1     | 1      | 1                                      | 1      | 1     | -    | -      | 1            | 2    | -                         | -                       | -             | 1                  |
| 3.º grupo:                |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | -                           | -                          | -                          | -       | -      | -       | -                          | 2                          | -                         | 2                           | -         | -          | -                          | -     | -      | -                                      | -      | -     | 1    | -      | -            | -    | -                         | -                       | -             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | -                           | -                          | -                          | -       | -      | -       | -                          | 1                          | -                         | 1                           | -         | -          | -                          | -     | -      | -                                      | -      | -     | 1    | -      | -            | -    | -                         | -                       | -             | -                  |
| 4.º grupo A:              |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 1                           | 1                          | 1                          | 1       | -      | 1       | 1                          | 1                          | 1                         | 1                           | 1         | -          | 1                          | 1     | 1      | 1                                      | 1      | 1     | 1    | -      | 1            | 1    | 1                         | 1                       | 1             | 1                  |
| Extraordinários . . . . . | 1                           | 1                          | 1                          | 1       | -      | -       | 1                          | 1                          | 1                         | 1                           | 1         | -          | -                          | -     | -      | 1                                      | 1      | -     | 1    | 1      | -            | -    | 1                         | 1                       | -             | -                  |
| 4.º grupo B:              |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 1                           | -                          | -                          | 1       | 1      | -       | 1                          | -                          | 1                         | -                           | -         | 1          | -                          | -     | 1      | 1                                      | 1      | -     | -    | 1      | -            | -    | -                         | 1                       | 1             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | 1                           | -                          | -                          | -       | -      | 1       | 1                          | -                          | 1                         | -                           | 1         | -          | 1                          | 1     | -      | 1                                      | -      | 1     | 1    | -      | 1            | 1    | -                         | 1                       | -             | 1                  |
| 5.º grupo:                |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 1                           | 2                          | -                          | 1       | 1      | 1       | -                          | 2                          | 1                         | 2                           | 1         | 1          | 1                          | 1     | -      | 1                                      | 1      | 1     | 1    | 1      | 1            | 1    | 2                         | 1                       | 1             | 1                  |
| Extraordinários . . . . . | 1                           | -                          | 1                          | 1       | 1      | -       | 1                          | 1                          | -                         | 1                           | 1         | -          | 1                          | -     | -      | 1                                      | 1      | -     | 1    | -      | -            | -    | 1                         | 1                       | 1             | -                  |
| 6.º grupo:                |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 4                           | -                          | -                          | 1       | 1      | 1       | 2                          | -                          | 4                         | -                           | 1         | 1          | 1                          | 1     | 1      | 1                                      | 1      | 1     | 1    | 1      | 1            | 1    | -                         | 4                       | 1             | 1                  |
| Extraordinários . . . . . | 2                           | -                          | -                          | 1       | 1      | 1       | 2                          | -                          | 2                         | -                           | 1         | 1          | 1                          | 1     | 1      | 1                                      | 1      | 1     | 1    | 1      | 1            | 1    | -                         | 2                       | 1             | 1                  |
| 7.º grupo:                |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 2                           | -                          | -                          | 1       | -      | -       | 1                          | -                          | 2                         | -                           | 1         | -          | -                          | 1     | -      | 1                                      | 1      | -     | 1    | -      | -            | -    | -                         | 2                       | -             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | 1                           | -                          | -                          | 1       | -      | -       | 1                          | -                          | 1                         | -                           | -         | 1          | -                          | -     | -      | 1                                      | 1      | -     | -    | -      | -            | -    | 1                         | 1                       | -             | -                  |
| 8.º grupo A:              |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 1                           | 2                          | -                          | 1       | -      | 1       | 1                          | 1                          | 1                         | 2                           | 1         | 1          | -                          | 1     | 1      | 1                                      | 1      | -     | 1    | -      | -            | -    | 2                         | 1                       | 1             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | 1                           | 1                          | 1                          | -       | 1      | -       | 1                          | 1                          | 1                         | 1                           | -         | -          | 1                          | -     | -      | 1                                      | 1      | -     | -    | 1      | 1            | 1    | 1                         | 1                       | -             | 1                  |
| 8.º grupo B:              |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 3                           | 3                          | 1                          | 2       | 1      | 1       | 2                          | 2                          | 3                         | 3                           | 1         | 1          | 1                          | 1     | 1      | 2                                      | 2      | 1     | 1    | 1      | 1            | 1    | 3                         | 3                       | 1             | 1                  |
| Extraordinários . . . . . | 2                           | 1                          | 1                          | 2       | 1      | -       | 1                          | 1                          | 2                         | 1                           | 2         | 1          | 1                          | 1     | 1      | 2                                      | 1      | 1     | 2    | 1      | 1            | 1    | 2                         | 1                       | 1             | 1                  |
| 9.º grupo:                |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 3                           | 1                          | 1                          | 2       | 1      | 1       | 2                          | 1                          | 3                         | 1                           | 1         | 1          | 1                          | 1     | 1      | 2                                      | 2      | 1     | 1    | 1      | 1            | 1    | 3                         | 1                       | 1             | 1                  |
| Extraordinários . . . . . | 1                           | 1                          | 1                          | 1       | -      | -       | 1                          | 1                          | 1                         | 1                           | 1         | -          | -                          | 1     | -      | 1                                      | 1      | -     | 1    | -      | -            | -    | 1                         | 1                       | 1             | -                  |
| 10.º grupo:               |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 1                           | 1                          | 1                          | 1       | -      | 1       | 1                          | 1                          | 1                         | 1                           | 1         | 1          | -                          | -     | 1      | 1                                      | 1      | -     | 1    | -      | -            | -    | 1                         | 1                       | 1             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | 1                           | 1                          | -                          | -       | 1      | -       | 1                          | -                          | 1                         | -                           | -         | -          | 1                          | 1     | -      | -                                      | -      | 1     | -    | 1      | 1            | 1    | 1                         | 1                       | -             | 1                  |
| 11.º grupo A:             |                             |                            |                            |         |        |         |                            |                            |                           |                             |           |            |                            |       |        |                                        |        |       |      |        |              |      |                           |                         |               |                    |
| Effectivos . . . . .      | 1                           | -                          | -                          | 1       | -      | -       | 1                          | -                          | 1                         | -                           | 1         | -          | -                          | -     | 1      | 1                                      | 1      | 1     | -    | -      | -            | -    | -                         | 1                       | 1             | -                  |
| Extraordinários . . . . . | -                           | 1                          | -                          | -       | 1      | 1       | -                          | 1                          | -                         | 1                           | -         | 1          | 1                          | 1     | -      | -                                      | -      | -     | 1    | 1      | 1            | 1    | -                         | -                       | -             | -                  |

**Pessoal administrativo e auxiliar**

O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.